LEI COMPLEMENTAR N°. 07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos, reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapagipe e, dá outras providências."

O **Povo do Município de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos de Provimento em Comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itapagipe, descritos abaixo, serão extintos, automaticamente, 30 dias após a homologação do Concurso Público n.º 002/2007.

I – Agente de Serviços: 20 vagas;

II – Assessor de Gabinete: 01 vaga;

III – Assessor Administrativo: 30 vagas;

IV - Agente de Ofícios e Artes: 04 vagas;

V – Chefe de Serviço de Merenda Escolar: 01 vaga;

VI – Chefe de Serviço de Transporte Escolar: 01 vaga;

VII - Chefe de Serviço Esporte e Lazer: 01 vaga;

VIII - Chefe de Serviço de Turismo: 01 vaga;

IX – Supervisor Pedagógico: 06 vagas;

X – Coordenador Técnico Desportivo: 01 vaga;

XI – Coordenador Técnico Agropecuário: 01 vaga;

XII – Coordenador de Manutenção: 04 vagas;

XIII – Coordenador de Serviços Especiais: 08 vagas;

XIV - Chefe de Setor de Convênios e Prestação de Contas: 01 vaga;

XV – Chefe de Setor de Agendamento e Locomoção: 01 vaga;

XVI – Assessor Técnico de Atividades: 06 vagas;

XVII – Assistente de Serviços Sociais: 02 vagas;

XVIII – Gerente de Atividades de Saúde Complementar: 12 vagas;

XIX – Gerente de Atividades Odontológicas: 06 vagas;

XX – Gerente de Atividades Laboratoriais: 02 vagas

XXI – Diretor de Programas Especiais de Saúde: 05 vagas;

XXII – Diretor de Departamento de Serviços Rurais: 01 vaga;

XXIII – Diretor de Departamento de Serviços Urbanos: 01 vaga;

XXIV – Gerente de Programa de Saúde da Criança e do Adolescente: 01 vaga;

XXV – Gerente de Programa de Saúde da Mulher: 02 vagas;

XXVI - Agente Comunitário de Saúde: 14 vagas;

XXVII – Assistente de Consultório Dentário: 02 vagas;

XXVIII – Assistente de Enfermagem: 04 vagas;

XXIX – Coordenador Odontológico – PSF: 02 vagas;

XXX - Coordenador Enfermeiro Padrão: 03 vagas;

XXXI - Coordenador Médico - PSF: 02 vagas;

XXXII – Chefe de Divisão Municipal de Projetos: 01 vaga;

XXXIII - Chefe de Divisão Municipal de Arquitetura: 01 vaga;

XXXIV - Chefe de Serviço Municipal de Paisagismo: 01 vaga;

XXXV - Chefe de Serviço Municipal de Segurança do Trabalho: 01 vaga;

XXXVI – Secretário Municipal de Educação e Cultura: 01 vaga;

XXXVII - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo: 01 vaga.

Parágrafo único. Não haverá modificação nos valores dos vencimentos dos cargos em comissão, até sua extinção, observando-se o disposto na Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itapagipe, com nomenclatura, vencimento, número respectivo de vagas, qualificação exigida, recrutamento e atribuições, na forma do ANEXO IV (cargos comissionados) e ANEXO VI (atribuições dos cargos comissionados), desta Lei Complementar.

I – Secretário Municipal de Educação: 01 vaga;

II – Secretário Municipal de Cultura: 01 vaga;

III - Secretário Municipal de Meio Ambiente: 01 vaga;

IV – Secretário Municipal de Turismo; 01 vaga;

V – Secretário Municipal Adjunto de Governo: 01 vaga;

VI – Secretário Municipal Adjunto de Fazenda: 01 vaga;

VII – Secretário Municipal Adjunto da Administração: 01 vaga;

VIII – Secretário Municipal Adjunto de Esportes: 01 vaga;

IX – Diretor de Departamento de Limpeza Urbana: 01 vaga;

X – Vice-Diretor de Creche: 02 vagas;

XI – Assessor Jurídico do PROCON: 01 vaga.

XII – Diretor de Departamento de Infra-estrutura Rural: 01 vaga;

XIII – Diretor de Departamento de Infra-estrutura Urbana: 01 vaga.

XIV – Subsecretário de Relações Institucionais: 01 vaga;

XV – Subsecretário de Defesa Civil: 01 vaga;

XVI - Subsecretário de Planejamento: 01 vaga;

XVII – Subsecretário de Atração de Novos Investimentos: 01 vaga;

XVIII – Subsecretário de Trabalho, Emprego e Renda: 01 vaga;

XIX – Subsecretário de Educação Infantil: 01 vaga;

XX – Subsecretário de Ensino Fundamental e Médio: 01 vaga;

XXI- Subsecretário de Políticas de Saúde Preventiva: 01 vaga;

XXII – Subsecretário de Políticas Anti-Drogas: 01 vaga;

XXIII – Subsecretário de Direitos Humanos e Promoção Social da Juventude: 01 vaga;

XXIV - Subsecretário de Segurança Alimentar: 01 vaga.

Art. 3º. Os cargos comissionados dispostos abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe, serão obrigatoriamente providos pelo critério de recrutamento limitado, reservado a servidores públicos municipais efetivos ou estáveis, integrantes das diversas carreiras, desde que preencham os requisitos exigidos em Lei, sendo esses cargos, em qualquer caso, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

I – Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária: 01 vaga;

II – Chefe de Serviço de Vigilância Epidemiológica: 01 vaga;

III - Chefe de Serviço de Urbanismo, Parques, Praças e Jardins: 01 vaga;

IV – Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo: 01 vaga;

V – Chefe de Setor de Almoxarifado: 01 vaga;

VI – Chefe de Setor de Compras: 01 vaga;

VII - Chefe de Setor Pedagógico: 01 vaga;

VIII – Chefe de Setor de Cultura: 01 vaga;

IX – Chefe de Setor de Cadastro Social: 01 vaga;

X – Chefe de Setor de Habitação Popular: 01 vaga;

XI – Chefe de Setor de Indústria e Comércio: 01 vaga;

XII - Chefe de Seção de Empenho: 01 vaga;

XIII - Chefe de Seção de Cadastro: 01 vaga;

XIV – Chefe de Seção de Promoção de Saúde Pública: 01 vaga;

XV - Chefe de Seção de Proteção Ambiental: 01 vaga;

XVI – Chefe de Divisão Administrativa e de Elaboração Legislativa: 01 vaga;

XVII – Chefe de Divisão de Contabilidade: 01 vaga;

XVIII - Chefe de Divisão de Elaboração e Execução Orçamentária: 01 vaga;

XIX – Chefe de Divisão de Processamentos de Dados: 01 vaga;

XX – Chefe de Divisão de Finanças: 01 vaga;

XXI – Chefe de Divisão de Arrecadação e Fiscalização: 01 vaga;

XXII - Chefe de Divisão de Expediente Administrativo: 01 vaga;

XXIII – Chefe de Divisão de Odontologia: 01 vaga;

XXIV - Chefe de Divisão de Promoção Social: 01 vaga;

XXV - Controlador Geral: 01 vaga

XXVI - Diretor Técnico de Enfermaria: 01 vaga;

XXVII – Diretor de Unidade Radiológica: 01 vaga;

XXVIII – Gerente de Atividades Médicas: 05 vagas;

XXIX - Motorista de Gabinete: 01 vaga.

Art. 4º. Ficam criados junto a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapagipe, os seguintes cargos de provimento efetivo, com o número respectivo de vagas e na forma dos ANEXO I e III (cargos efetivos) e ANEXO V (atribuições dos cargos efetivos), desta Lei Complementar:

I – Monitor da Educação: 10 vagas;

II – Técnico em Radiologia: 02 vaga;

III – Bioquímico: 01 vaga;

IV – Dentista: 02 vagas;

V – Enfermeiro Padrão: 01 vaga;

VI – Farmacêutico: 01 vaga;

VII – Fonoaudiólogo: 01 vaga;

VIII – Fisioterapeuta: 03 vagas;

IX – Médico Clínico Geral: 03 vagas;

X – Médico Cardiologista: 01 vaga;

XI – Médico Ginecologista: 02 vagas;

XII – Médico Neurologista: 01 vaga;

XIII – Médico Oftalmologista: 01 vaga;

XIV – Médico Ortopedista: 01 vaga;

XV – Médico Otorrinolaringologista: 01 vaga;

XVI – Médico Pediatra: 01 vaga; XVII – Médico Radiologista: 01 vaga

XVIII – Nutricionista: 01 vaga; XIX – Psicólogo: 02 vagas;

Art. 5º. O número de vagas para os cargos de provimento efetivo, elencados abaixo passa a ser o seguinte:

I – Auxiliar de Saúde: 25 vagas;

II – Operário: 80 vagas.

Art. 6°. O número de vagas para os cargos de provimento em comissão, elencados abaixo passa a ser o seguinte:

I – Vice-Diretor Escolar: 06 vagas;

II – Diretor Escolar: 06 vagas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criada pela Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005, fica cindida nas seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos educacionais do Município;

 II – Observar e cumprir a legislação pertinente à Educação editadas preferencialmente pelo Município e subsidiariamente pelo Estado ou União;

III – Supervisionar, coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;

IV – Promover a Educação pré-escolar, fundamental, profissionalizante, supletiva e especial no Município;

V – Orientar pedagogicamente os docentes da rede escolar do Município;

VI – Supervisionar, coordenar e controlar a execução do plano educacional do Município e cumprimento do calendário escolar;

- VII Articular-se com os demais órgãos educacionais ou não, federais, estaduais, municipais ou particulares, visando complementação, aperfeiçoamento e a consecução dos programas e planos do Município;
- VIII Promover o apoio ao educando, a administração das creches e às atividades de alimentação, nutrição e de transportes aos escolares do Município;
- IX Desenvolver políticas de incentivo ao ensino médio e superior;
- X Comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas educacionais levadas a efeito, para o perfeito entrosamento de ação da administração pública municipal;
- XI Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 9°**. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades auxiliares, com atribuições previstas nos artigos 44 e 46, da Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005 e § 2° do Art. 1° da Lei Complementar nº 003 de 06 de junho de 2007:
- 1 Setor Pedagógico;
- 2 Departamento Municipal de Transporte do Escolar;
- 3 Serviço de Merenda Escolar.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I Assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos culturais do Município;
- II Promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico e arqueológico do Município;
- III Incentivar, difundir e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos folclóricos, artísticos, literários e vocacionais no Município, estabelecendo calendário oficial de eventos;
- IV Comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas culturais levadas a efeito, para o perfeito entrosamento de ação da administração pública municipal;
- V Desenvolver programas que induzam à proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- VI Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural;

- VII Organizar, manter e supervisionar entidades criadas pelo Executivo Municipal que tenham natureza de museu, centro de cultura e espaço de lazer;
- VIII Assegurar a preservação da memória cultural do Município;
- IX Divulgar técnicas e publicações culturais;
- X Incentivar exposições, encontros, festivais, ações e concursos municipais e regionais;
- XI Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura, compõe-se do Setor de Cultura como unidade auxiliar.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Cultura:

- I Implantar, organizar e manter bibliotecas publicas no Município;
- II Incentivar, difundir e desenvolver atividades culturais, folclóricas, festividades cívicas e comemorativas;
- III Valorizar a cultura e preservar a memória histórica e artística do Município;
- IV Incentivar e promover os artistas e artesãos locais, bem como documentar as artes populares;
- V Buscar integração dos processos culturais identificados no Município de Itapagipe de modo a preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;
- VI Promover atividades inerentes ao arquivo de documentos de interesse público;
- VII Desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
- **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo criada pela Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005, fica cindida nas seguintes Secretarias:
- I Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de preservação ambiental no Município;

- II Criar e fiscalizar áreas de preservação ambiental para perpetuação dos recursos hídricos, da fauna e da flora;
- III Adotar medidas de controle da erosão, poluição, secas, inundações e proteção ao meio ambiente:
- IV Implantar e coordenar o sistema de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais;
- V Realizar e manter serviços de ajardinamento, arborização e conservação de parques, jardins públicos, praças e áreas verdes;
- VI Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 14**. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades auxiliares, com atribuições previstas nos artigos 70 e 71, da Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005:
- 1 Seção de Proteção Ambiental;
- 2 Serviço de Urbanismo, Parques, Praças e Jardins.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I Planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de turismo no Município;
- II Promover e divulgar o turismo nos seus vários aspectos;
- III Promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município, para fins turísticos;
- IV Promover intercâmbio de informações com instituições turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V Assessorar no estabelecimento de convênios com instituições ligadas à área de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- VI Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 16.** A Secretaria Municipal de Turismo, compõe-se do Serviço de Turismo como unidade auxiliar, com atribuições previstas no artigo 72, da Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005.

- **Art. 17**. A Secretaria Municipal de Obras, compõe-se das seguintes unidades auxiliares, com atribuições previstas nos artigos 40 e 41, da Lei Complementar n.º 002, de 08 de março de 2005, respectivamente, para as unidades 1 e 2:
- 1 Departamento de Infra-estrutura Rural;
- 2 Departamento de Infra-estrutura Urbana;
- 3 Departamento de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único. São atribuições do Departamento de Limpeza Urbana:

- I Promover meios adequados à realização dos serviços de limpeza urbana;
- II Vistoriar depósitos de lixo e equipamentos de edificação de qualquer natureza;
- III Efetuar, através de seus fiscais, a lavratura de notificações e autos de infrações;
- IV Executar a política municipal de limpeza pública, visando a:
 - Proporcionar a todos os bairros serviços de coleta de lixo e varrição eficientes de modo a evitar que material resultante se constitua em obstáculo ao desenvolvimento urbano, com o aparecimento de focos indesejáveis ou prejudiciais à saúde da população;
 - Propiciar a destinação final do lixo coletado, evitando focos de poluição ou insalubridade:
 - Pegulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- V Funcionar como órgão seccional normativo de planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos de limpeza pública;
- VI Promover a revisão de preços públicos dos serviços contratados por terceiros, e, de sua competência, de modo a assegurar a sua manutenção, melhoramento e expanção, bem como o equilíbrio econômico-financeiro;
- VII Realizar a apropriação dos custos das operações visando fornecer insumos ao planejamento e atualização sanitária;
- VIII Realizar operações financeiras, para a obtenção de recursos que se fizerem necessários à execução e ampliação de seus serviços, respeitada a legislação pertinente;
- IX Participar dos trabalhos que visem a um planejamento municipal integrado para a preservação do meio ambiente;
- X Participar de outras atividades ligadas à limpeza pública e à política ambiental que lhe vierem a ser delegadas.
- **Art. 18**. Ficam revogadas todas as disposições contrarias a presente Lei, especialmente as contidas nas Leis Complementares n°s 001, de 24 de janeiro de 2007, 002, de 08 de março de 2005.
- **Art. 19**. Ficam criados os seguintes cargos públicos, sob o regime estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em face dos Programas Sociais abaixo identificados, com o número respectivo de vagas e na forma do ANEXO V, desta Lei Complementar, cujo recrutamento se fará através de processo seletivo público:

- I Programa de Saúde da Família:
 - a) Agente Comunitário de Saúde: 45 vagas;
 - b) Técnico em Enfermagem PSF: 03 vagas;
 - c) Dentista PSF: 03 vagas;
 - d) Enfermeiro PSF: 03 vagas;
 - e) Médico PSF: 03 vagas;
- II Programa de Vigilância Epidemiológica:
 - a) Agente de Vigilância Epidemiológica: 12 vagas.

Parágrafo único. A totalidade das vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Avenida 15 acima: 15 vagas;
- b) Avenida 15 abaixo: 15 vagas;
- c) Zona Rural: 15 vagas.

Art. 20. Integram a presente Lei:

- I. Anexo I Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;
- II. Anexo II Quadro de Pessoal Suplementar de Provimento Efetivo;
- III. Anexo III Quadro de Pessoal do Magistério Provimento Efetivo.
- IV Anexo IV Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão;
- V. Anexo V Relação de atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo;
- VI. Anexo VI Relação de atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão;
- VII. Anexo VII Quadro de Pessoal de Programas do Governo Federal.
- **Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, previstas nos respectivos orçamentos ou decorrentes de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da legislação federal.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, em 14 de novembro de 2007.

BENICE NERY MAIA

Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento